



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7110 , DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Aprova modificações no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, ainda o art. 36 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica acrescido no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia, definido pelo Decreto nº 6078, de 08 de setembro de 1993, o cargo de Sub-Comandante da Polícia Militar.

Parágrafo único - O Sub-Comandante da Polícia Militar do Estado de Rondônia exercerá, também, a função de Chefe do Estado-Maior Geral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de setembro de 1995, 1079 da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 3345 da data 08/09/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7110, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

Aprima modificações no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal e, ainda o art. 36 do Decreto-Lei nº 020, de 01 de novembro de 1967,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica acrescido no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia, definido pelo Decreto nº 6078, de 08 de setembro de 1993, o cargo de Sub-Comandante da Polícia Militar.

Parágrafo único - O Sub-Comandante da Polícia Militar do Estado de Rondônia exercerá, também, a função de Chefe do Estado-Maior Geral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de setembro de 1995, 1670.ª República.

VALDIR REIS DOS MATOS
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Casa Civil